

Lei nº 349/89-PMM



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO N° 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0194

MACAPÁ, 13 DE OUTUBRO DE 1989 - 6^a FEIRA

CIVISÃO DE ARQUIVO
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVO

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ALFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSE DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSE VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 1437 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-83-02960-5.

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0335, de 25 de fevereiro de 1986, publicado no Diário Oficial do extinto Território Federal do Amapá, do dia 27 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item IV e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77 e Lei Complementar nº 51, de 20/12/85, a MIGUEL ANGELO DE NAZARÉ MARTINS, matrícula nº 1.887.481, no cargo de Agente de Polícia, Classe "Primeira", Padrão III, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, devendo perceber proventos da Classe "Especial", Padrão III, de acordo com o artigo 184, item I, da supracitada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 10 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 1438 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDGARD TADEU MATOS TOSTES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá. Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 1439 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Formação e Habilitação/DEREMA, da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá. Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 1440 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA NEUICI GÓES DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Formação e Habilitação/DEREMA, da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá. Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVO - CMV

Macapá-AP., em 10 de outubro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) N° 1441 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.01507/89-SEGUP.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, item III, alínea "a", da Nova Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, a FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, matrícula nº 074.140, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "Segunda", Padrão IV, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, devendo perceber proventos da Classe "primeira", Padrão IV, de acordo com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, combinado com a Lei nº 6.701/79.

Macapá-AP. em 10 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) N° 1442 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ELIAS SEABRA DA COSTA, para exercer a função de confiança de Diretor-Geral de Unidade Escolar, Código DAI 201.3, do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., em 10 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) N° 1443 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.003170/88-GABI.

RESOLVE

Art. 1º - Colocar a disposição do Cartório Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, até ulterior deliberação, os servidores ANTONIO CARLOS RAMOS DIAS, ocupante do emprego de Agente de Portaria, classe "A", referência NM-03, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, e LUIZ ANTONIO CASTILHO PENHA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, classe "A", referência NM-05, da Tabela Permanente do extinto Território, ambos lotados na Secretaria de Administração-SEAD, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens dos referidos empregos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP. em 19 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) N° 1444 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e, na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009034/89-SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do relacionamento constante do Decreto (P) nº 0738, de 01/04/82, publicado no Diário do extinto Território Federal do Amapá de nº 3659, do dia 02 do mesmo mês e ano, a servidora NORMA ROSA TRICÁRICO ELIAS, código LT-M-601, classe "D", referência 2, da Tabela Permanente do extinto Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP. em 10 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) N° 1445 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e, na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 é tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.005514/89-SEAD.

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1025, de 27 de junho de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 03 de julho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, item III, alínea "a", da nova Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, a UBALDO SILVA MEDEIROS, matrícula nº 2.259.993, no cargo de Administrador, código NS-527, classe "Especial", referência

DIÁRIO OFICIAL**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINALS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$.... 4,60

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$..... 60,00
* Outras Cidades..... NCz\$..... 90,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$..... 0,36
Número atrasado..... NCz\$..... 0,48

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Macapá, 13-10-89

DIÁRIO OFICIAL

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CVM

Pág. 3

NS-25. do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá. devendo em seus proventos mensais ser incorporada a importância correspondente a cinco quintos (5/5) sendo quatro quintos (4/5) do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais. código DAS-101.2 e um quinto (1/5) do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Imprensa Oficial. código DAS-101.2 na forma da alínea 'b'. § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79, acrescidos das vantagens financeiras previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/76, alterada pelo Decreto-lei nº 2.270/85 e Decreto-lei nº 2.365/87

Macapá-AP, em 10 de outubro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1446 DÉ 10 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição Federal de 05/10/88 e, na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28820 00999/89-SEGUP.

RESOLVE

Retificar o Decreto (P) nº 1059, de 04 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 10 de julho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, item III, alínea 'a', da Nova Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, a DAMIAO JUCA DE LIMA, matrícula nº 1.962 656 no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, código NM-800, classe 'Especial', referência NM-32, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de acordo com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

Macapá-AP, em 10 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 551/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, e considerando o que consta no Ofício nº 227/89-SEMS/PMM, de 27 de julho de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ELIANE SOUZA FERREIRA LOPES, Administradora, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS.171.1 do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 170, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SF, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 12 de setembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICAÇÃO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 13 dias do mês de setembro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI N° 349/89-PMM

Dispõe sobre a concessão de licença de localização para instalação e funcionamento de novas farmácias ou drogarias no Município de Macapá, Estado do Amapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Licença de localização para instalação de novas farmácias e/ou drogarias no Município de Macapá, só será concedida se o estabelecimento a ser instalado ficar situado além de um raio de 500 m (quinhentos metros) em torno de outra farmácia ou drogaria mais próxima, já existente, licenciada e em funcionamento.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as farmácias de manipulação.

Art. 2º - O pedido de Alvará de Localização para abertura de nova farmácia e/ou drogaria será instituído com certidão que comprove a observância da distância estabelecida nesta Lei, que será fornecida pelo órgão competente para conceder o licenciamento de localização de estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Fica assegurado o direito adquirido a todas as empresas que comercializam produtos farmacêuticos instalados e em funcionamento até a data de vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 31 de agosto de 1989

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Procurador Jurídico do Município

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretaria Municipal de Administração

ERALDO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT
Secretaria Municipal de Planejamento,
Meio Ambiente e Urbanização

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/89-A.C.I.A

O Presidente da Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA, no uso das atribuições estabelecidas no Estatuto da Entidade e considerando o determinado no item 2 do artigo 21, artigo 27, item 1º do artigo 28, item 3 do artigo 30, item 3 do artigo 35, Parágrafo Único 45 e caput do artigo 46 do mesmo Estatuto,

RESOLVE:

Convocar todos os sócios da Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA, para na forma do caput e item 2 do artigo 21 e item "a", "b", "c" e "d" do artigo 65, em Assembleia Geral elegerem:

1º. Presidente e Vice-Presidente da Associação Comer-

cial e Industrial do Amapá;

02. 15 (quinze) membros efetivos do Conselho Superior;

03. 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

A reunião da Assembleia Geral da Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA, para atender a pauta acima acontecerá no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1989, na forma do Estatuto da entidade, no prédio da sede social, Salão de Reuniões, situada à rua General Rondon, nº 1385, bairro Central em Macapá - Ap., com a primeira convocação às 09:00 horas da manhã.

Sala da Presidência da Associação Comercial e Industrial do Amapá, em 26 de setembro de 1989.

Engº RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ

EDITAL

REGISTRO DE CHAPAS ELEITORAIS

I - Tendo a Diretoria, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 1989, nos termos do ítem 1 do artigo 28 do Estatuto Social, fixado o dia 27 de novembro deste ano para a renovação dos quadros diretivos da Entidade para o biênio 90/91, acha-se aberto na Secretaria Geral, apartir desta data até o dia 17 de novembro próximo, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, o REGISTRO DE CHAPAS ELEITORAIS COMPLETAS, a concorrerem ao referido pleito, das quais deverão constar:

a) Os nomes dos candidatos à Presidente e Vice-Presidente da Associação Comercial e Industrial do Amapá.

b) Os nomes dos candidatos à membros efetivos do Conselho Superior em Número de 15 (quinze).

c) Os nomes dos candidatos à membro efetivo do Conselho Fiscal 3 (três) nomes e membros suplentes do Conselho Fiscal 3 (três) nomes.

Também deverão constar os nomes das respectivas firmas associadas às quais pertençam.

II - O pedido de REGISTRO deverá ser subscrito por, no mínimo, 3 (três) sócios, com direito a voto nas eleições de 27 de novembro de 1989.

III - Cada associado poderá assinar somente um pedido de REGISTRO de chapa eleitoral. Somente poderão votar e ser votado os sócios quites com os cofres sociais e desde que admitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, isto é, até 30 de maio deste ano de 1989.

IV - No caso de ser REGISTRADA uma única chapa eleitoral completa, serão dispensadas as formalidades subsequentes ao REGISTRO, portanto, as concernentes à realização das eleições, propriamente ditas.

Nesta hipótese, a Assembleia Geral reunir-se-á, no dia 27 de novembro para verificar a observância das prescrições estatutárias, homologar a chapa única registrada e proclamar eleito os seus componentes.

V - A constituição da Mesa Receptora de votos, que após a votação será imediatamente transformada em Mesa Apuradora de Votos, será anunciada até o dia 27 de outubro de 1989 juntamente com o REGULAMENTO ELEITORAL, através de comunicação aos associados e afixação no quadro de aviso existente

no prédio da Sede Social - à Rua General Rondon, nº 1385, bairro Central.

Engº RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA COMISSÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA CAESA

APROVO:
AMILTON LOBATO QUINTINHO
Diretor-Presidente

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/89-CAESA

AVISO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, através da Comissão para Alienação de Bens Inseríveis da CAESA, designada pela Portaria nº 173/89-CAESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9:30 horas do dia 30 de outubro de 1989, no prédio do Escritório Central da Empresa, localizado na Av. Ernestino Borges nº 222, nesta cidade, procederá grande leilão dos bens inseríveis da CAESA, conforme relação dos lotes:

LOTE 01 - Caminhão Chevrolet/11.000, ano 85, cor bege, motor à diesel, placa EA-1539.

LOTE 02 - Caminhão Volkswagen/6.90, ano 85, cor vermelha, motor à diesel, placa EA-1690.

LOTE 03 - Brasília Volkswagen/6.90, ano 85, cor cinza, motor à álcool, placa DA-2404.

LOTE 04 - Um Ventilador de pé, seis cadeiras e uma mesa de aço tipo escriturário.

LOTE 05 - Uma máquina de escrever manual, duas máquinas de escrever elétricas e duas calculadoras.

LOTE 06 - Três aparelhos de Ar-condicionados.

LOTE 07 - Uma central telefônica, PABX, e quatro aparelhos telefônicos.

Os interessados poderão obter melhores informações no endereço acima, no horário de expediente da CAESA.

Apregoará o leilão, o leiloeiro público oficial, o Sr. ANTONIO CARLOS COHEN - JUCAP-001/87.

HELY AMÉRICO MARÇAL
Presidente da Comissão

ABANDONO DE EMPREGO

Tendo o Sr. RUBENS TRAJANO DE AQUINO, portador da C.T.P.S. nº 06670/303 funcionário da firma JOSÉ TRAJANO FEITOSA ter deixado de comparecer ao serviço desde o dia 01.09.89, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo nos termos do Art. 482, letra I da CLT, que lhe fica consignado o prazo de 03 dias à contar da data desta publicação para que justifique os motivos que impedem seu comparecimento, caso contrário consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando a mesma devidamente por abandono de emprego, na forma do dispositivo citado na CLT.

JOSÉ TRAJANO FEITOSA

VITÓRIA RÉGIA AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF - N° 04.191.938/0001-97

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de vossas senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício social encerrado em 31.12.88, acompanhadas das notas explicativas. Colocamo-nos à disposição de vossas senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Macapá(AP), 31 de dezembro de 1989. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL

EM Cr\$'1,00

ATIVO	1987	1988	PASSIVO	1987	1988
CIRCULANTE	819.472	680.352	CIRCULANTE	1.218.062	10.466.958
DISPONÍVEL	70.462	76.179	- Obrig. Sociais e Tributárias	18.062	16.958
- Caixa e Bancos	70.462	76.179	- Crédito de Acionistas	1.200.000	9.000.000
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	749.010	604.173	- Fornecedores		1.450.000
- Adiantamento a terceiros	32.015	-			
- Pendência SUDAM	644.822	-			
- Estoques	72.173	604.173	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.131.006	247.170.895
PERMANENTE	16.529.596	256.957.501	- Capital Social Integralizado	7.561.356	48.131.001
- Imobilizado	9.516.893	161.549.554	- Capital Social à Integralizar	644.822	-
- Diferido	7.012.703	95.407.947	- Reservas de Capital	7.924.828	499.039.894
TOTAL DO ATIVO	17.349.068	257.637.853	TOTAL DO PASSIVO	17.349.068	257.637.853

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO

DISCRIMINAÇÃO	1987	1988
- Saldo do Exercício	738.437	7.012.703
- Estudos e Projetos	218.009	1.232.241
- Gastos de Implantação	1.187.516	8.595.324
- Correção Monetária	2.578.345	59.827.878
- Resultado da CM	2.290.396	18.739.801
TOTAL	7.012.703	95.407.947

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	1987	1988
1- Origens dos Recursos	15.535.531	250.305.389
- Integ. do Cap. Social	6.656.511	32.000.000
- Capital à Integralizar	644.822	-
- Cont. p/Reserva de Capital	7.298.494	199.039.889
- Depreciações	935.704	19.265.500
2- Aplicações dos Recursos	15.783.903	259.693.405
- Aquis. Bens Ativo Imobilizado	9.509.637	171.298.161
- Aumento do Diferido	6.274.266	88.395.244
3- Aumento/Red. do Cap. Círc. Líq.	248.372	9.388.016

NOTAS EXPLICATIVAS

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediencia às disposições legais constantes da Lei 6404/76 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das DTN's, com correção direta dos Saldos das contas, em 31.12.88; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 48.131.001 Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 2.377.864 Ações Ordinárias 35.023.916 Ações Preferenciais CL. "A" e 10.729.221 Ações Preferenciais CL. "B" subscritas e integralizadas; e) O Resultado da CM apresentou um saldo devedor igual a Cr\$18.739.801,02.

DISCRIMINAÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	VARIAÇÃO
1987			
ATIVO CIRCULANTE	24.751	819.472	794.721
PASSIVO CIRCULANTE	174.969	1.218.062	1.043.093
CAP. CIRC. LÍQUIDO	(150.218)	(398.590)	(248.372)
1988			
ATIVO CIRCULANTE	819.472	680.352	(139.120)
PASSIVO CIRCULANTE	1.218.062	10.466.958	9.248.896
CAP. CIRC. LÍQUIDO	(398.590)	(9.786.506)	(9.388.016)
CARLOS JOSÉ SOARES			Diretor Presidente
ELIZABETE VIANA FERREIRA SOARES			Diretora Administrativa
RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARBA			Contador CRC/PA 5634

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartorio civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: HILDOMAR LIVRAMENTO DO NASCIMENTO com MARIA DO SOCORRO DO CARMO PICANÇO.

Ele é filho de João Almeida do Nascimento e de Clara Bagundes do Livramento.

Ela é filha de José Saraiva Picanço e de Raimunda do Carmo Picanço.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-13 de setembro de 1989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartorio civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL OTÁVIO DE SOUZA CORRÉA com MARIA DENISDA SILVA.

Ele é filho de Josino Corrêa Maciel e de Joaquina de Souza.

Ela é filha de Delorisan Viegas da Silva e de Maria da Conceição da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-10 de outubro de 1989

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

**CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do cartorio civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSE WILSON NUNES DA SILVA com DÉONILA ALMEIDA RODRIGUES.

Ele é filho de Raimundo Vieira da Silva e de Maria de Nazaré Nunes da Silva.

Ela é filha de Raimunda Almeida Rodrigues.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os impeça de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá - 10 de outubro de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "PIRATAS ESTILIZADOS"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, FINALIDADE E DENOMINAÇÃO.

Art. 1º - O Grêmio Recreativo Escola de Samba "PIRATAS ESTILIZADOS", assim denominado, fundado em 05 de Janeiro de 1.974, de duração ilimitada, tendo sua sede na Capital deste Território, provisoriamente na rua Eliezer Levy, 940 Foro Jurídico na Comarca de Macapá, tem por fins:

- a) - Praticar e incentivar o desenvolvimento do carnaval da rua de Macapá;
- b) - Promover e intensificar o espírito de cooperativismo entre seus associados;
- c) - Participar das competições carnavalescas oficiais e extra-oficiais realizadas no Amapá;
- d) - Promover eventos sociais, em benefício de seus cofres Sociais.

Art. 2º - O Grêmio Recreativo Escola de Samba "PIRATAS ESTILIZADOS", como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio destinados, de seus associados, sendo sua diretoria responsável perante estes, por todo seu ativo e passivo dentro das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, não ficando os diretores faltosos isentos das penalidades a que incorrerem.

Art. 3º - O Pavilhão do Grêmio Recreativo Escola de Samba "PIRATAS ESTILIZADOS" constitui-se de uma bandeira com as mesma característica das usadas pelos piratas dos mares, contendo na mesma iniciais do Grêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam estabelecidas as cores: VERDE, BRANCO, PRETO, AMARELO, CORAL OU LARANJADO ou Coral, para as fantasias a serem usadas pelos brincantes do Grêmio, assim como as cores que o representam.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 4º - O Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba "PIRATAS ESTILIZADOS", nomeará as pessoas associadas em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações para exercer os cargos de diretoria:

- a) - 1º Secretário
- b) - 2º Secretário

- c) - Tesoureiro
- d) - Diretor Social
- e) - Diretor de Bateria
- f) - Diretor de Samba-Enredo
- g) - Diretor Alegoria e Adereços
- h) - Diretor de Patrimônio
- i) - Diretor de Imprensa

CAPÍTULO III

DOS PODERES E SUAS CELEGAÇÕES

Art. 5º - Constituem-se os poderes do Grêmios Recreativos Escola de Samba PIRATAS ESTILIZADOS os seguintes:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Presidente e Vice-Presidente
- c) - Conselho Fiscal.

Art. 6º - Serão designados representantes do G.R.E.S.P.E junto aos órgãos competentes, qualquer diretor ou associado de capacidade cultural comprovada e que domine satisfatoriamente a matéria a ser tratada e sua designação deverá ser feita por escrito e assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 7º - Constitui-se receita do G.R.E.S.P.E.:

- a) - Pelas mensalidades e joias;
- b) - Pelas rendas e promoções;
- c) - Pelas constituições sociais;
- d) - Pelas doações de qualquer natureza;
- e) - Pelas promoções e festividades de arraial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8/10/11/12

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O patrimônio do Grêmio Recreativo Escola de Samba "PIRATAS ESTILIZADOS" é constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 9º - Todo o material considerado inservível ao Grêmio poderá ser vendido a quem mais vantagem oferecer, desde que seus poderes julgue convenientes. Os troféus e medalhas ganhos pelo grêmio em competição carnavalesca, são considerados bens inalienáveis, não podendo ser objetos de penhora, hipoteca ou venda.

Art. 10 - O Grêmio Recreativo Escola de Samba "PIRATAS ESTILIZADOS", não poderá ser dissolvido, salvo a insuperável dificuldade financeira e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 11 - O presente Estatuto poderá ser reformato, em parte, tempo em que deixar de preencher suas finalidades, o que deverá ocorrer em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, legalmente constituída e especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reforma só entrará em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 12 - O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 28 de março de 1987, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, após ser registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da cidade de Macapá.